



Serviço Público Federal

PORTARIA Nº 1479 de 29 FEV 2016

Altera a Portaria 9.815, de 15 de dezembro de 2015, que regulamenta a adoção da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, no Decreto Presidencial nº 1.590, de 10/08/1995, no Decreto nº 4.836, de 09/09/2003, e na Decisão nº 432/2015 do Conselho Universitário

RESOLVE

alterar o § 6º do Art. 2º, alterar o Art. 5º, excluindo o inciso III e renumerando os demais, excluir o Anexo III e renumerar os demais e alterar o Formulário “Quadro informativo da escala nominal dos servidores técnico-administrativos do setor”, constantes da Portaria 9.815, de 15 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Regulamentar a adoção da flexibilização da jornada de trabalho de servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente de pessoal da UFRGS, nos termos do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, e do Decreto nº 4.836, de 09/09/2003, mediante o cumprimento dos critérios estabelecidos na presente Portaria e na Decisão nº 432, de 27/11/2015.

§ 1º A flexibilização da jornada de trabalho envolverá a adoção de regime de trabalho de seis horas diárias, compondo carga horária de trinta horas semanais, sem intervalo para refeições e sem redução da remuneração;

§ 2º A autorização para a adoção da flexibilização da jornada de trabalho estará condicionada à demonstração da necessidade de regime de trabalho diferenciado pelos setores nos quais houver atendimento ao público, para melhor atender ao interesse público e/ou aos objetivos institucionais da universidade.

Art. 2º Consoante o disposto na Decisão nº 432 de 27/11/2015, a flexibilização da jornada de trabalho poderá ser solicitada pelos setores nos quais, para garantir ou melhorar a qualidade do atendimento aos usuários, justifique-se o desenvolvimento de atividades, que tenham demanda de atendimento ao público devidamente caracterizada, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em regime de turnos ou escalas; ou trabalho no período noturno, respeitando o horário de funcionamento de cada unidade.



Serviço Público Federal

02.

§ 1º Entende-se por setor, para fins desta portaria, o agrupamento de atividades de gestão, técnicas ou operacionais com atributos afins e público em comum.

§ 2º Entende-se por período noturno, para fins desta Portaria, aquele que ultrapassar às vinte e uma horas.

§ 3º Os horários de funcionamento de cada Unidade Organizacional da Universidade serão estabelecidos pelas respectivas direções, em conformidade com as peculiaridades de sua atuação.

§ 4º As definições relativas ao Plano de Trabalho que compõe o processo de requerimento de autorização para adoção da flexibilização da Jornada de Trabalho e o processo de implantação e manutenção da Jornada de Trabalho Flexibilizada terão a participação dos servidores técnico-administrativos em educação envolvidos.

§ 5º A jornada de trabalho flexível não abrange servidores que atuam em regime de plantão, aos ocupantes de cargos com jornada semanais de trabalho estabelecidas em Lei específica e aos servidores ocupantes do Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG).

§ 6º Os prestadores de serviço sem vínculo com a Administração Pública, estagiários e bolsistas não são abrangidos pelo Decreto nº 1.590/95.

§ 7º A jornada de trabalho flexibilizada não impacta no quantitativo de vagas de pessoal, destinados a UFRGS pelo MEC.

Art. 3º Será designada uma Comissão de Flexibilização, que terá por encargos:

I – emitir Parecer conclusivo sobre a oportunidade e a conveniência da implantação ou renovação da flexibilização da jornada de trabalho em cada setor requerente, mediante criteriosa análise do Plano de Trabalho apresentado e exame das peculiaridades das atividades desenvolvidas, pela respectiva Unidade Organizacional, consoante:

a) demonstração de que os serviços exigem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno;

b) existência de quantitativo de servidores técnico-administrativos adequado para implementação da jornada de trabalho flexibilizada;

c) elaboração de escalas nominais de serviços a serem adotadas.

II – avaliar periodicamente os resultados, em termos de melhoria do atendimento aos usuários, da adoção da flexibilização da jornada de trabalho em cada setor, com base em dados fornecidos pelas Unidades Organizacionais;

III - assegurar o cumprimento da legislação em vigor referente ao tema;

IV- assessorar a implantação e a manutenção da jornada de trabalho flexibilizada, nos termos do art. 9º da Decisão nº 432, de 27/11/2015.

Art. 4º O requerimento de autorização para adoção da flexibilização da jornada de trabalho deverá ser efetuado pelas chefias imediatas dos servidores técnico-administrativos atuantes em determinado setor, ficando seu deferimento, por parte da Comissão de Flexibilização, condicionado à:

I- apresentação e aprovação, pela Direção da Unidade, de Plano de Trabalho para atuação em regime de jornada flexibilizada, elaborado nos termos desta Portaria.



Serviço Público Federal

03.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, a Comissão de Flexibilização poderá proceder inspeção in loco, no setor requerente a fim de observar a oportunidade e a conveniência da adoção da flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 5º Deverão integrar o Plano de Trabalho que subsidia o processo de requerimento de autorização para adoção de Jornada de Trabalho Flexibilizada:

I- formulário de solicitação de autorização para a Jornada de Trabalho Flexibilizada – disponibilizado pela PROGESP, encaminhado pelas chefias imediatas dos servidores técnico-administrativos atuantes no setor requisitante ao Dirigente da respectiva Unidade Organizacional (ANEXO I);

II- justificativa para a necessidade de execução, no setor requerente, de atividades contínuas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, ou em período noturno (ANEXO II);

III- Termo de Concordância e Compromisso com a preservação e a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários, assinado, de forma conjunta, pelos servidores técnico-administrativos e pelas chefias imediatas do setor requerente (ANEXO III);

IV- estudo de viabilidade que detalhe o funcionamento do setor a partir da adoção da flexibilização da jornada de trabalho, com a apresentação das escalas de serviço a serem adotadas (ANEXO IV).

Art. 6º Após deferimento pela Comissão de Flexibilização, poderá ser emitida pelo Reitor, em caráter discricionário, a Portaria de Autorização.

§ 1º Para proceder a autorização, o Reitor poderá solicitar manifestação da Auditoria Interna da Universidade.

§ 2º As autorizações de flexibilização deverão ser encaminhadas à PROGESP, para ciência e registro.

Art. 7º Nos setores nos quais houver sido autorizada a flexibilização da jornada de trabalho deverá ser afixado e mantido atualizado, em local visível e de livre circulação de usuários dos serviços, quadro informativo com escala nominal dos servidores, a qual também deverá ser disponibilizada no site da respectiva Unidade Organizacional, contendo dias e horários de expediente e de atendimento aos usuários.

Parágrafo único. Competirá aos Dirigentes das Unidades Organizacionais avaliar e aprovar propostas de alteração da composição das equipes de trabalho ou mudanças no período de funcionamento dos setores em que houver flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 8º Os servidores técnico-administrativos em educação que não integrarem o regime de jornada flexibilizada desempenharão suas atividades no regime regular de oito horas diárias e quarenta horas semanais, com intervalo para descanso e alimentação não inferior a uma hora, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Serviço Público Federal

04.

Art. 9º Para atender eventuais necessidades temporárias de excepcional interesse da Administração, a chefia imediata do servidor técnico-administrativo em educação com jornada flexibilizada poderá convocá-lo para o cumprimento de jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais, respeitando-se o intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação, sem direito a compensação posterior da carga horária ou repercussão salarial.

Art. 10. A autorização de flexibilização da jornada de trabalho será concedida por doze meses, como período de experiência, podendo ser renovada por igual período, conforme disposto na Decisão nº 432, de 27/11/2015, mediante requerimento e Parecer favorável da Comissão de Flexibilização.

§ 1º A autorização da flexibilização da jornada de trabalho, não gerará, em qualquer hipótese, direitos adquiridos.

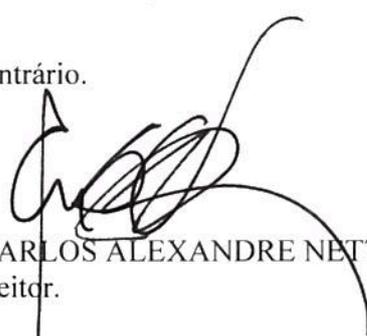
§ 2º A análise sobre atendimento dos requisitos para a renovação da autorização da jornada de trabalho flexibilizada será competência da Comissão de Flexibilização.

Art. 11. A flexibilização da jornada poderá ser revista por solicitação do setor, da Unidade ou da Administração Central, quando não estiverem sendo atendidos os fins institucionais que justificaram a sua implementação.

Art. 12. O acompanhamento do cumprimento dos termos desta Portaria, em cada setor, caberá, respectivamente e de forma solidária, às equipes de trabalho, chefias imediatas e aos Dirigentes responsáveis pelas respectivas Unidades Organizacionais.

Parágrafo único. Caberá ao Núcleo de Avaliação de cada Unidade (NAU) a elaboração de Relatórios anuais de desempenho de cada setor, a ser encaminhado pela Direção da Unidade Acadêmica à Comissão de Flexibilização.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.



CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.



Serviço Público Federal

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO I**

À Comissão de Flexibilização

Eu, _____,
servidor do Quadro de Pessoal da UFRGS, matrícula Siape nº _____, chefe
do setor _____,
venho requerer a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-
administrativos em educação lotados na _____ com
a anuência dos mesmos, conforme consta no Anexo III, haja vista que a jornada requerida
atende à necessidade de atendimento ao público por, no mínimo, doze horas ininterruptas
ou de trabalho em período noturno, consoante as disposições dos Decretos nºs 1.590/1995
e 4.836/2003.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Chefe imediato do setor.

Assinatura e carimbo do Dirigente da Unidade



Serviço Público Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II

JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES
CONTÍNUAS

1. Local de realização das atividades:

A



Serviço Público Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II

2.Exposição de motivos

2.1. Descrever os serviços e/ou atividades de caráter ininterrupto ou em período noturno, com especificação das respectivas rotinas.

A



Serviço Público Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II

2.2. Justificar a demanda de atividades de atendimento ao público, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em regime de turnos ou escalas; ou em período noturno.

A small, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Serviço Público Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II

2.3. Justificar os critérios de suficiência, quantificando o número de servidores efetivos disponíveis para o horário de funcionamento proposto.

A small, handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



Serviço Público Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II

2.4 . Descrever e quantificar o público-alvo interno ou externo beneficiado de forma direta ou indireta pela atividade do setor.

A small, handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



Serviço Público Federal

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO IV**

(Desenvolver o estudo da viabilidade de adoção de jornada de trabalho flexibilizada, apresentando Plano de Atividades que detalhe o funcionamento do setor antes e depois de sua implantação, incluindo as escalas de serviços a serem praticadas)

A small, handwritten signature in black ink, consisting of a stylized letter 'A' followed by a horizontal stroke.



Serviço Público Federal

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º

QUADRO INFORMATIVO DA ESCALA NOMINAL DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO SETOR: _____

MÊS: _____ ANO: _____

NOME	HORÁRIO DE EXPEDIENTE		HORÁRIO DE ATENDIMENTO		DIA(S) DA SEMANA
	INICIO	FIM	INICIO	FIM	